

PROJETO DE LEI Nº DE 2024 **(Da Sra. Camila Jara)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar a remoção de ofício do servidor ao qual se aplique medida protetiva de afastamento, caso a ofendida trabalhe no mesmo órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar a remoção de ofício do servidor ao qual se aplique medida protetiva de afastamento, caso a ofendida trabalhe no mesmo órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

V - comunicar as medidas protetivas de urgência ao órgão ao qual seja vinculado o agressor, caso sejam necessárias providências administrativas para garantir sua execução.”
(NR)

“Art. 22.

.....



§ 1º Caso agressor e ofendida trabalhem no mesmo órgão, ou o frequentem habitualmente por necessidades funcionais, o órgão deverá determinar a remoção de ofício do agressor durante a vigência da medida protetiva prevista no inciso II deste artigo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

.....

§ 2º. O inciso I do §1º deste artigo é ato vinculado, nos casos em que ao servidor seja aplicada medida protetiva de afastamento da vítima, prevista no art. 22, II da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a vítima também seja servidora do órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal reforçar a proteção das vítimas de violência doméstica, ampliando a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006) em casos específicos que envolvem servidores públicos.

Atualmente, a Lei Maria da Penha prevê uma série de medidas protetivas que podem ser aplicadas para resguardar a integridade física e emocional das vítimas de violência doméstica. Contudo, em situações onde tanto o agressor quanto a vítima são servidores públicos e trabalham no mesmo órgão, a convivência no ambiente de



trabalho pode representar um risco contínuo para a vítima, mesmo após a aplicação das medidas protetivas.

Para sanar essa lacuna, o Projeto de Lei propõe a alteração tanto da Lei Maria da Penha quanto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, para determinar a remoção de ofício do servidor agressor quando houver a aplicação de medida protetiva de afastamento e a vítima também seja servidora ou tenha a necessidade comprovada de frequentar o mesmo órgão habitualmente.

A proposta visa garantir que a medida protetiva seja plenamente eficaz, evitando que a vítima continue exposta ao agressor no ambiente de trabalho. Além disso, reforça o dever do poder público de atuar na proteção das vítimas de violência doméstica, assegurando um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

Perante o exposto, pedimos aos pares a aprovação da proposta, para o fortalecimento da proteção às vítimas de violência doméstica, especialmente no âmbito do serviço público, contribuindo para a promoção de um ambiente laboral mais seguro e em consonância com os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024.



CAMILA JARA

DEPUTADA FEDERAL

PT/ MS

